



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Cãm. N.º 164/2014

Erechim, 10 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 153/2014, que Altera a Lei n.º 5.310/2013, que Cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim, visando criar o cargo de Agente Fiscal dos Serviços Públicos Municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 153/2014.

Altera a Lei n.º 5.310/2013, que Cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim, visando criar o cargo de Agente Fiscal dos Serviços Públicos Municipais.

Art. 1.º Fica criado o cargo efetivo de Agente Fiscal dos Serviços Públicos Municipais, no quadro de servidores da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER Erechim, com as seguintes atribuições e exigências de provimento, que passam a constar no Anexo II, da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013:

“ANEXO II

.....
CARGO: AGENTE FISCAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS

ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO

CNH: AB

HORÁRIO DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03 – Quadro AGER Lei 5.310/13.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Orientar e esclarecer aos usuários dos serviços públicos municipais, regulados e fiscalizados pela AGER, quanto aos seus direitos e deveres legais, referentes às relações entre eles e os prestadores dos serviços, os instrumentos ao seu alcance, para fiscalizar e coibir ações que atentem contra as normas de proteção e defesa dos usuários.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Instruir o usuário sobre os contratos e serviços fiscalizados e regulados, seus direitos e forma de buscar ressarcimentos e solução dos problemas que vierem a surgir em relação a prestação dos serviços.

- Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa bem como realizar diligências, visando coibir e reprimir os abusos praticados pelos prestadores de serviços públicos fiscalizados pela AGER, que possam causar prejuízos aos consumidores;

- Fiscalizar, no âmbito regional, conforme os Municípios conveniados com a AGER, e de acordo com a normatização legal pertinente, se os atos realizados pelos prestadores de serviços públicos estão em conformidade com o elencado em contratos e convênios.

- Colaborar para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos fiscalizados pela AGER, trazendo sugestões e impressões colhidas junto aos consumidores;

- Efetuar pesquisas e investigações objetivando programar a fiscalização em todos os serviços fiscalizados pela AGER;

- Estudar e informar processos na área de suas atribuições, inclusive as que importem em defesa do consumidor;

- Autuar e notificar prestadores dos serviços públicos fiscalizados pela AGER que atentarem contra as normas de defesa do consumidor e contra o disposto em contrato, bem como contestar as respectivas impugnações;

- Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;

- Apresentar-se no local de trabalho e nas empresas que visita em nome da Autarquia Municipal, com trajes adequados, e ao abordar consumidores, identificar-se, e, quando for o caso, apresentar o Ofício de encaminhamento;

- Orientar os consumidores quanto ao cumprimento de leis e regulamentos referentes aos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- serviços públicos; e também auxiliar em plantões e campanhas educativas;*
- *Requisitar o auxílio de força pública, ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;*
 - *Elaborar pesquisas de satisfação junto aos consumidores no momento da fiscalização, a ser delimitado por autoridade superior;*
 - *Propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar os interesses do consumidor;*
 - *Dar pareceres em processos sobre reclamações de consumidores acerca dos serviços públicos fiscalizados, quando solicitado por superiores;*
 - *Orientar e treinar os outros servidores auxiliares na execução das tarefas típicas;*
 - *Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;*
 - *Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;*
 - *Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições.*
 - *Executar outras tarefas afins.” (NR)*

Art. 2.º Fica alterado o Anexo I da Lei n.º 5.310, de 26 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ANEXO I
(Cargos e remunerações)*

<i>CARGO:</i>	<i>QUANTIDADE:</i>	<i>PROVIMENTO:</i>	<i>PADRÃO:</i>
<i>Diretor Presidente</i>	<i>01</i>	<i>Nomeação</i>	<i>Subsídio</i>
<i>Diretor Administrativo - Financeiro</i>	<i>01</i>	<i>Nomeação</i>	<i>Subsídio</i>
<i>Executivo da Diretoria</i>	<i>01</i>	<i>CC</i>	<i>01</i>
<i>Ouvidor</i>	<i>01</i>	<i>CC</i>	<i>02</i>
<i>Agente Fiscal dos Serviços Públicos Municipais</i>	<i>01</i>	<i>Concurso Público</i>	<i>03</i>

”(NR)

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 17 – Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais de Erechim, 01 – Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais de Erechim, 04.130.0060.2.146 – Manutenção da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 5.310/2013, que Cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim, visando criar o cargo de Agente Fiscal dos Serviços Públicos Municipais.

A criação do cargo se faz necessária tendo em vista que a AGER está firmando convênios com outros Municípios da região para a regulação e fiscalização de serviços. A Agência, também, foi alvo de apontamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul pelo fato de não possuir, em seu quadro, servidor de carreira.

Destacamos que a investidura no cargo de Agente Fiscal dos Serviços Públicos Municipais se dará através de concurso público, ficando a cargo do Município de Erechim a realização do certame, conforme prevê o Art. 48 da Lei n.º 5.310/2013.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal